



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Teotônio  
Marques Dourado  
Filho, nº 1 - Centro

##### Telefone



74 3641-3116

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA DSEMADES Nº 354.2025 - AA - NILTON CEZAR ARAUJO ROCHA
- PORTARIA SEMADES Nº 347.2025 - AA - PIZZARIA J & J SP LTDA
- PORTARIA SEMADES Nº 348.2025 - LS - METAL BAHIA
- PORTARIA SEMADES Nº 349.2025 - LS - TAIANE CARVALHO
- PORTARIA SEMADES Nº 350.2025 - LS - JPAV (1)
- PORTARIA SEMADES Nº 352.2025 - INEX - J P I C SILVA COMECIO DE CONFECÇOES E VARIEDADES LTDA
- PORTARIA SEMADES Nº 353.2025 - AA - ROMEU SILVA NETO

### LICITAÇÕES

---

#### CHAMADA PÚBLICA

---

- AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015.2025 - REF. PROSPECÇÃO DO MERCADO IMOBILIÁRIO

### CONTRATOS

---

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032509/2024





SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

PROCESSO/Número

165/AA/SEMADES/JUL-2025

**PORTARIA N.º 354/2025**

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **NILTON CEZAR ARAUJO ROCHA**, nome fantasia **O CAIPIRA**, CNPJ - **21.085.017/0001-69** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **NILTON CEZAR ARAUJO ROCHA**, nome fantasia **O CAIPIRA**, CNPJ - **21.085.017/0001-69**, com sede na R LUIZ VIANA FILHO, N.º 200, CENTRO, CEP - 44.900-000, IRECÊ- BAHIA, para a execução da atividade: **56.11-2-01 - Restaurantes e similares**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto de n.º 360/2019 como **COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS**.

**Art. 2º** - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069  
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 4





- III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- VI - Apresentar o Alvará Sanitário (Prazo: 15 dias);
- VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);
- IX - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a segregação seletiva e destinação adequada. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XI - Seguir as recomendações expressas no Estudo de Impacto de vizinhança (EIV) apresentado à SEMADES. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR), apresentado à SEMADES. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIII - Apresentar comprovantes de envio dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal para uso culinário utilizado na cozinha para pessoa física ou jurídica que o reaproveite, para fazer sabão ou biodiesel, por exemplo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes informando frequência).
- XIV - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- XV - Orientar colaboradores e clientes por práticas de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XVI - Manter o sistema de som utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo orientações da resolução CONSEMMA n.º 001 de 22 de Fevereiro de 2019, além do controle do nível de volume dos mesmos de forma a não ultrapassar o nível sonoro diurno em 65dB do lado externo e/ou vizinhança bem





como 55dB em seu funcionamento Noturno (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som e bandas); OBS: Fica terminantemente proibido a utilização do som, apresentações com bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3º desta portaria;

- XVII - Realizar periodicamente a manutenção e limpeza da chaminé e dos filtros presentes nesta, evitando a dispersão de particulados à atmosfera. (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);
- XVIII - Apresentar os comprovantes de compra do material lenhoso utilizado no forno à lenha do empreendimento. (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);
- XIX - Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);
- XX - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (**Prazo:** 360 dias).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

**Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** - Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º** - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 7º** - O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º** - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069  
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

RUMO AOS  
**100**  
ANOS  
Página 3 de 4





*Irecê - BA, 21 de julho de 2025*

---

**Sara Alves de Carvalho Araújo**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069  
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

RUMO AOS  
**100**  
ANOS

Página 4 de 4





SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

PROCESSO/Número

164/AA/SEMADES/JUL-2025

**PORTARIA N.º 347/2025**

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **PIZZARIA J & J SP LTDA**, nome fantasia **PIZZARIA SABOR PAULISTA**, CNPJ - **49.710.749/0001-11** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **PIZZARIA J & J SP LTDA**, nome fantasia **PIZZARIA SABOR PAULISTA**, CNPJ - **49.710.749/0001-11**, com sede na R ANTONIO OTAVIANO DOURADO, N.º 439, CENTRO, CEP - 44.900-000, IRECÊ- BAHIA, para a execução da atividade: **56.11-2-01 - Restaurantes e similares**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto de n.º 360/2019 como COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069  
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 4





- III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- VI - Apresentar o Alvará Sanitário (Prazo: 15 dias);
- VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);
- IX - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a segregação seletiva e destinação adequada. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XI - Seguir as recomendações expressas no Estudo de Impacto de vizinhança (EIV) apresentado à SEMADES. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR), apresentado à SEMADES. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIII - Apresentar comprovantes de envio dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal para uso culinário utilizado na cozinha para pessoa física ou jurídica que o reaproveite, para fazer sabão ou biodiesel, por exemplo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes informando frequência).
- XIV - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- XV - Orientar colaboradores e clientes por práticas de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XVI - Manter o sistema de som utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo orientações da resolução CONSEMMA n.º 001 de 22 de Fevereiro de 2019, além do controle do nível de volume dos mesmos de forma a não ultrapassar o nível sonoro diurno em 65dB do lado externo e/ou vizinhança bem





como 55dB em seu funcionamento Noturno (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som e bandas); OBS: Fica terminantemente proibido a utilização do som, apresentações com bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3º desta portaria;

- XVII - Realizar periodicamente a manutenção e limpeza da chaminé e dos filtros presentes nesta, evitando a dispersão de particulados à atmosfera. (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);
- XVIII - Apresentar os comprovantes de compra do material lenhoso utilizado no forno à lenha do empreendimento. (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);
- XIX - Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);
- XX - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (**Prazo:** 360 dias).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

**Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** - Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º** - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 7º** - O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º** - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069  
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

RUMO AOS  
**100**  
ANOS  
Página 3 de 4





*Irecê - BA, 17 de julho de 2025*

---

**Sara Alves de Carvalho Araújo**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069  
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

RUMO AOS  
**100**  
ANOS  
Página 4 de 4





SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

055/LS/SEMADES/JUN-2025

**PORTARIA N.º 348/2025**

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA a METAL BAHIA ESTRUTURAS METALICAS & CONSTRUCAO CIVIL LTDA**, nome fantasia **METAL BAHIA ESTRUTURAS METALICAS** CNPJ: **08.667.336/0001-14**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a **LICENÇA SIMPLIFICADA a METAL BAHIA ESTRUTURAS METALICAS & CONSTRUCAO CIVIL LTDA**, nome fantasia **METAL BAHIA ESTRUTURAS METALICAS** CNPJ: **08.667.336/0001-14**, com endereço na **R Rio Do Ouro, N. 3, Asa Sul, Irecê – BA**. Para a execução da **25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente**, enquadrado pelo Decreto n.º 360/2019 em **SERVIÇOS DE REPARAÇÃO e MANUTENÇÃO**.

**Art. 2º** - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **LICENÇA SIMPLIFICADA**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I-** Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II-** Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;





- III-** Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte do empreendimento, ou adição/modificação de novos tipos de atividades ou produtos deve ser apresentada à SEMADES;
- IV-** Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- V-** Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- VI-** Manter sempre em bom estado equipamentos de combate a incêndios;
- VII-** Dispor de extintor de incêndio no ambiente de armazenamento de resíduos (Prazo: 90 dias);
- VIII-** Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- IX-** Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Prevenção de Riscos Ambientais apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (Prazo: durante a vigência desta licença);
- X-** Atualizar e seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XI-** Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XII-** Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- XIII -** Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- XIV-** Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XV -** Fica o estabelecimento responsável por garantir que todo composto residual produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (Prazo: durante a vigência desta licença):





**XVI** – IMPLEMENTAR a limpeza do local e impermeabilização do piso para melhor funcionamento das atividades além de realizar melhorias nas instalações quanto a fachada e o local para armazenamento de Resíduos, alocar os resíduos ferrosos em bombonas identificadas, para evitar acidentes (Prazo: 30 dias);

**XVII** – Retirar os materiais ferrosos ou qualquer de material da via pública e acondicionar em lugar específico, no interior do estabelecimento;

**XVIII** – Apresentar certidão de uso e ocupação do solo atualizada (Prazo: 30 dias);

**XIX** – Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes, bem como a disposição de materiais a céu aberto ou de maneira visível, em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

**XX** – Fica proibido atear fogo, com intuito de evitar a propagação de incêndios, em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

**XXI** – Realizar a entrega de 100 (cem) mudas de altura mínima 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo: 15 dias**);

**XXII** - Seguir as demandas legais no ato da finalização do processo de mudança de endereço

**XXIII** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (Prazo: 360 dias);

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

**Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.





**Art. 6º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 7º**- A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 8º** - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

*Irecê - BA, 17 de julho de 2025*

---

**Sara Alves de Carvalho Araújo**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

051/LS/SEMADES/MAI-2025

**PORTARIA N.º 349/2025**

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **60.598.755 TAIANE CARVALHO FIGUEREDO SANTOS AMORIM** CNPJ: **60.598.755/0001-61**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **60.598.755 TAIANE CARVALHO FIGUEREDO SANTOS AMORIM** CNPJ: **60.598.755/0001-61**, com endereço na **R GOIANIA**, N. 187, Lagoa de Tió, Irecê – BA. Para a execução da **33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas**, enquadrado pelo Decreto n.º 360/2019 em **SERVIÇOS DE REPARAÇÃO e MANUTENÇÃO**.

**Art. 2º** - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **LICENÇA SIMPLIFICADA**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;





- III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- V - Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VI - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, realizando a segregação seletiva e destinação adequada (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VIII - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- IX - Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- X - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- XI - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XII - Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XIV - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);





**XV** - Realizar instalação de Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO bem como mantê-la desobstruída para facilitar o acesso em possíveis fiscalizações;

**XVI** - Realizar instalação de calhas de escoamento de líquidos superficiais para que compreenda todo o perímetro de manutenção de veículos, com o encaminhamento correto para a Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO;

**XVII** - Apresentar comprovantes de envio das embalagens vazias de resíduo perigoso para empresa responsável devidamente licenciada ou no local onde foi realizada a compra, cumprindo a Lei 12305/2010 quanto à logística reversa (**Prazo:** Apresentar comprovantes informando frequência).

**XVIII** - Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de agosto DE 2006 (Código de Posturas);

**XIX** - Não realizar nenhum tipo de manutenção de veículos na área permeável do empreendimento, caso realize, impermeabilizar o solo;

**XX** - Doação de 50 (cinquenta) mudas de altura mínima 1 m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de SEMADES, (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** Comparecer em até 30 dias para a escolha conjunta);

**XXI** - Apresentar o AVCB. (**Prazo:** 60 DIAS)

**XXII** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (**Prazo:** 360 DIAS)

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

**Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.





**Art. 7º-** A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 8º -** Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

*Irecê - BA, 17 de julho de 2025*

---

**Sara Alves de Carvalho Araújo**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

018/LS/SEMADES/MAR-2025

### PORTARIA N.º 350/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **JPAV EMPREENDIMENTOS LTDA** nome fantasia **JPAV** CNPJ: **17.827.177/0001-69**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Expedir a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **JPAV EMPREENDIMENTOS LTDA** nome fantasia **JPAV** CNPJ: **17.827.177/0001-69**, com endereço na **R JOINVILLE**, N. 150, Fórum, Irecê – BA. Para a execução da **42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas**, enquadrado pela Resolução CEPRAM N. 4.579/2018 em Usina de asfalto e emulsão asfáltica.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA SIMPLIFICADA, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;





SECRETARIA DE  
**MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**

- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII - Seguir rigorosamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VIII - Seguir rigorosamente o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- IX - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- X - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XI - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;
- XII - **Realizar a instalação de uma baia de acondicionamento de resíduos dotada de piso e cobertura (Prazo: 30 dias);**
- XIII - **Elaborar um Plano de Emergência Ambiental – PEA, que contemple ainda as especificações contida na NR 20 nos incisos: 20.5.2; 20.10.2; 20.12.3 e 20.14 (Prazo: Imediato);**
- XIV - **Finalizar o processo de desmembramento e apresentar Certidão de Uso e Ocupação do Solo (Prazo: 30 dias);**
- XV - **Apresentar autorização de operação da ANM, para o armazenamento de combustível com capacidade maior que 15 m<sup>3</sup>, conforme RESOLUÇÃO ANP Nº 939, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023, Capítulo II, art. 3º. (Prazo: Imediato);**
- XVI - **Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (Prazo: 300 dias);**
- XVII - **Realizar impermeabilização de TODO o local de entrada, saída ou movimentação de líquidos ou resíduos em geral que possam vir a causar qualquer tipo de contaminação do solo (Prazo: 180 dias);**





**XVIII -** Realizar entrega de 100 (cem) mudas de altura mínima de 2m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo: 30 dias**);

**XIX -** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo: 360 dias**);

**Art. 3º -** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

**Art. 4º -** Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º -** Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º -** O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 7º -** A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 8º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.**

*Irecê - BA, 17 de julho de 2025*

**Sara Alves de Carvalho Araújo**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE  
**MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

052/INEX/SEMADES/JUL-2025

**PORTARIA N.º 352/2025**

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **J P I C SILVA COMECIO DE CONFECOES E VARIEDADES LTDA**, nome fantasia **ESTACAO MODA**, CNPJ: **61.169.161/0001-06** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **J P I C SILVA COMECIO DE CONFECOES E VARIEDADES LTDA**, nome fantasia **ESTACAO MODA**, CNPJ: **61.169.161/0001-06**, com sede na AV CARAIBAS, N.º 415, CENTRO, IRECÊ – BA, CEP:44.860-089. Tendo como atividade principal: **47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios**.

**Art. 2º** - Condiciona-se a **VALIDADE** do presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069  
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- II. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV. Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- V. Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI. Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- VIII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX. Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X. Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI. Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentos em anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069  
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 2 de 3





**Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º** - A referida INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 7º** - O requerimento de RENOVAÇÃO deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º** - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

*Irecê – BA, 21 de julho de 2025.*

---

**Sara Alves de Carvalho Araújo**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE  
**MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

168/AA/SEMADES/JUL-2025

**PORTARIA N.º 353/2025**

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **61.168.434 ROMEU SILVA NETO**, CNPJ - **61.168.434/0001-90** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **61.168.434 ROMEU SILVA NETO**, CNPJ - **61.168.434/0001-90**, com sede na Av. 2 De Agosto, S/N, Novo Irecê, CEP 44.868-200, IRECÊ- BAHIA, para a execução da atividade: **56.11-2-01 - Restaurantes e similares**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto de n.º 360/2019 como COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069  
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





- VI - Apresentar o Alvará Sanitário (Prazo: 15 dias);
- VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);
- IX - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a segregação seletiva e destinação adequada. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XI - Seguir as recomendações expressas no Estudo de Impacto de vizinhança (EIV) apresentado à SEMADES. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR), apresentado à SEMADES. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIII - Apresentar comprovantes de envio dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal para uso culinário utilizado na cozinha para pessoa física ou jurídica que o reaproveite, para fazer sabão ou biodiesel, por exemplo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes informando frequência).
- XIV - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- XV - Orientar colaboradores e clientes por práticas de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XVI - Manter o sistema de som utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo orientações da resolução CONSEMMA n.º 001 de 22 de Fevereiro de 2019, além do controle do nível de volume dos mesmos de forma a não ultrapassar o nível sonoro diurno em 65dB do lado externo e/ou vizinhança bem como 55dB em seu funcionamento Noturno (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som e bandas); OBS: Fica terminantemente proibido a utilização do som, apresentações com bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3º desta portaria;





- XVII - Realizar periodicamente a manutenção e limpeza da chaminé e dos filtros presentes nesta, evitando a dispersão de particulados à atmosfera. (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);
- XVIII - Apresentar os comprovantes de compra do material lenhoso utilizado no forno à lenha do empreendimento. (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);
- XIX - Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);
- XX - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (**Prazo:** 360 dias).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

**Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** - Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º** - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 7º** - O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º** - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

*Irecê - BA, 21 de julho de 2025*

**Sara Alves de Carvalho Araújo**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069  
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

RUMO AOS  
**100**  
ANOS  
Página 3 de 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ: 13.715.899/0001-04

**AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2025**

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA**, faz saber que realizará chamamento público sob o nº 015/2025. Objeto: O presente chamamento tem por objetivo a prospecção do mercado imobiliário destinado à locação de um imóvel para funcionamento de um galpão para guardar materiais diversos para atender às demandas da Secretaria de Educação do Município de Irecê/BA, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos. **Período de Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas:** De 21/07/2025 até 31/07/2025 às 10h. **Local de entrega e maiores informações:** Sala de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/Ba. Edital no site da Prefeitura e PNCP. Joazino A. Machado/Agente de Contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032509/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032509/2024, que entre si firmaram o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa IVG BRASIL LTDA - CNPJ/MF sob nº 36.519.422/0001-15. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da matriz para a filial da Contratada, passando de CNPJ nº 36.519.422/0001-15 e endereço Rod MG-238, S/N, Complemento KM 73.5 Bloco II, Sala IVG, Bairro Distrito Industrial Norte, Sete Lagoas/MG, para a filial sob o CNPJ nº 36.519.422/0006-20 e o endereço Avenida Jerome case, nº1801 Edifício ivg sala ivg portaria 3 Bairro Eden CEP 18.087-220 Sorocaba/SP, razão social IVG BRASIL LTDA, do Contrato nº 032509/2024, referente a contratação de empresa especializada para a aquisição de 01 ônibus rural escolar (ORE 3) para a Secretaria de Educação do Município de Irecê/Ba, com Recursos Oriundos do Termo de Compromisso PAC nº 956898-4, Proposta de Seleção PAC nº 26298010956/2023 e Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico Nº 06/2023/FNDE/MEC, conduzido pelo Fundo de Desenvolvimento da Educação – FNDE (Ata: 08/2023 – Item: 03), mantendo-se sob mesma administração e objetivos sociais e com a compatibilidade para execução das atividades inerentes ao contrato. Origem: Pregão Eletrônico Nº 06/2023/FNDE/MEC. Irecê/BA, 10/07/2025. Murilo Franca Paiva Silva - Prefeito Municipal.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3C82-82FB-64F5-2D93-C7C4> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3C82-82FB-64F5-2D93-C7C4



### Hash do Documento

091d6038a8fe50a125e69beb9bf1a1af017263b92e91067605af2792341628bc

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/07/2025 16:27 UTC-03:00